



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 112
PROCESSO AL - 1178/11
AUTOR: *DEP. FÁBIO NOVO*
RELATOR: *DEPª. ANA PAULA*

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Dispõe sobre a instituição de equipe de transição por candidato eleito para o cargo de governador do estado ou prefeito municipal.**

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, quanto à legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

O objetivo desta proposição é proporcionar aos candidatos eleitos para os cargos de Governador do Estado ou Prefeitos Municipal maior acesso às informações necessárias à implementação do seu programa de governo, mediante requisição de documentos acerca da situação financeira, orçamentária, contábil, organizacional, operacional e patrimonial do Estado, nos moldes já implantados em nível federal através da Lei nº 10.069, de 20 de dezembro de 2002.

A equipe de transição de que trata o art. 1º terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo estadual ou municipal.

Os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário.

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá beneficiar aos candidatos eleitos para os cargos de Governador do Estado ou Prefeitos Municipal, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 22 de março de 2012.

Ana Paula
DEPª. ANA PAULA
Relatora

